



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

**LEI N.º 10.739**

**Dispõe sobre a organização da Saúde da Família no município de Uberaba e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A organização da Saúde da Família no município de Uberaba é disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º.** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Saúde da Família com o objetivo de implantar e gerir, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, a saúde da família.

**§1º.** Entende-se por saúde da família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

**§2º.** O Programa de que trata o caput deste artigo terá o prazo inicial de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º.** As equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas pelos seguintes profissionais, nos termos do regulamento a que se refere o art. 4º desta Lei:

- I** - médico;
- II** - enfermeiro;
- III** - cirurgião dentista;
- IV** - técnico de enfermagem;
- V** - auxiliar de consultório dentário;
- VI** - agente comunitário de saúde.

**Art. 4º.** A contratação dos integrantes das equipes da Saúde da Família, referidos no art. 3º desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

*(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 2)*

**§1º.** Os servidores contratados nos termos do caput deste artigo submeter-se-ão regime jurídico de que trata a Lei Complementar n.º 347, de 28/12/2005, salvo os agentes comunitários de saúde, que se regerão por lei específica, nos termos da Emenda Constitucional n.º 53/2006.

**§2º.** A jornada de trabalho de todos os integrantes das equipes de Saúde da Família é de 40h (quarenta horas) semanais e o valor do vencimento básico é o fixado no ANEXO desta Lei, excetuado o vencimento dos agentes comunitários de saúde, que será aquele fixado na Lei n.º 10.073/2006 e suas posteriores alterações.

**§3º.** Para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família, os servidores deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos serão aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O número de equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos em Decreto.

**Art. 6º.** São atribuições comuns a todos os integrantes da equipe de Saúde da Família:

**I** - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;

**II** - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

**III** - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;

**IV** - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

**V** - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

**VI** - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

**VII** - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

*(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 3)*

**VIII** - participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;

**IX** - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

**X** - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

**XI** - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

**XII** - participar das atividades de educação permanente;

**XIII** - realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Art. 7º.** São atribuições específicas:

**I** - do Enfermeiro:

**a)** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

**b)** conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

**c)** planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS;

**d)** supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

**e)** contribuir e participar das atividades de educação permanente do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário;

**f)** participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**II** - do Médico:

**a)** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

*(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 4)*

**b)** realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros);

**c)** realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos afins de diagnóstico;

**d)** encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

**e)** indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

**f)** contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário;

**g)** participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

### **III - do Técnico de Enfermagem:**

**a)** participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros);

**b)** realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

**c)** participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

### **IV - do Cirurgião Dentista:**

**a)** realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

**b)** realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

**c)** realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolutibilidade;

**d)** encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;



## Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 5)

e) coordenar e participar das ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

f) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

g) contribuir e participar das atividades de educação permanente do enfermeiro e do auxiliar de consultório dentário;

h) realizar supervisão técnica do ACD;

i) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

### V - do Auxiliar de Consultório Dentário:

a) realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

b) proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

c) preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

d) instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;

e) cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos;

f) organizar a agenda clínica;

g) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

h) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde são aquelas constantes na Lei Federal n.º 11.350, de 2006, e na Lei Federal n.º 10.073, de 2006.

**Art. 8º.** Para o desempenho de atividades no Programa de Saúde da Família, poderá haver a designação de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo correspondente às funções discriminadas no art. 3º, I a V desta Lei.

**§1º.** A designação referida no caput deste artigo será publicada mediante ato do Secretário Municipal da Saúde.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 6)

§2º. O servidor designado para integrar o Programa de Saúde da Família perceberá uma gratificação equivalente à diferença entre o valor do vencimento básico de seu cargo efetivo e o valor do vencimento fixado no ANEXO desta Lei, observando-se que tal gratificação:

**I** - será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

**II** - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

**III** - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

§3º. Para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família, os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos serão aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§4º. Os servidores de que cuida o caput deste artigo ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º.** O Programa de Saúde da Família será financiado através de recursos federais, estaduais e do Município, nos termos da lei.

**Art. 10.** As demais regras para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família no Município obedecerão às diretrizes, aos requisitos e aos critérios expedidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito da saúde da família.

**Parágrafo único.** Aplica-se complementarmente a esta Lei, a legislação do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.679, de 29 de maio de 1998, e suas posteriores alterações.

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Valdemar Hial**  
Secretário Municipal da Saúde

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.739 – fls. 7)

**ANEXO**

(a que se refere o art. 4º, §2º e art. 8º, §2º, da Lei n.º 10.739)

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
	Médico	MSF	3.100,00
	Enfermeiro	ESF	1.466,66
	Cirurgião Dentista	CDSF	1.466,66
	Técnico de Enfermagem	TESF	600,00
	Auxiliar de Consultório Dentário	ACDSF	479,13

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**

Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo

**Valdemar Hial**

Secretário Municipal da Saúde

**Rômulo de Souza Figueiredo**

Secretário Municipal de Administração